

MAPA COMPARATIVO - PROPOSTAS ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS - VI CONVENÇÃO NACIONAL

Versão actual dos Estatutos em vigor	Proposta de Alteração A - Samuel Monteiro	Proposta de Alteração B - Distrital de Faro	Proposta de Alteração C - Direcção Nacional
Artigo 7.º - (Membros — Condições de admissão)			
<p>1. Podem inscrever-se no Partido “CHEGA”:</p> <p>a) Os cidadãos portugueses, em pleno gozo dos seus direitos políticos que queiram aderir ao Programa e aos Estatutos do Partido;</p> <p>b) Os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.</p> <p>2. A adesão ao Partido “CHEGA” pode ser feita por inscrição própria ou por proposta de membro ou órgão, directamente ou através do sítio do Partido, competindo a admissão provisória à Seção Local e a admissão definitiva à Direcção Nacional.</p> <p>3. Todo e qualquer militante,</p>	<p>4- Cabe ao militante assegurar-se da manutenção e atualização dos seus dados pessoais.</p> <p>5-Todos os dados pessoais serão escrupulosamente protegidos, sendo o seu tratamento e utilização feitos no cumprimento estrito lei, sem prejuízo da autorização expressa, no momento da adesão ao Partido, para uso interno dos seus dados de contacto, os quais podem ser utilizados por qualquer órgão eleito para os fins tidos por convenientes.</p> <p>(NOVO) 6 - A inscrição do militante no Partido cessa por simples comunicação através de email para quotas@partidochega.pt, usando o email com que se inscreveu no Partido, ou por carta com pedido</p>	<p>(NOVO) 6 - A refiliação/reinscrição no Partido Chega, quer aconteça por anterior expulsão ou por desfiliação voluntária, ficará provisória até decisão final da Direcção Nacional, que caso considere necessário, poderá solicitar um parecer à Direcção Distrital e/ou Local.</p> <p>a) Esta situação é válida para todas as situações futuras, bem como para todas as situações até ao momento.</p>	

<p>pode escolher livremente a Secção Concelhia em que se pretende inscrever, mantendo, no entanto, a inscrição na mesma secção por um período mínimo de quatro anos, no caso da secção escolhida não ser a da sua residência.</p> <p>4. O exercício de direitos e a vinculação a deveres estão sujeitos à actualização de dados pelo militante, que o deverá fazer sempre que as circunstâncias assim o exijam.</p> <p>5. Todos os dados pessoais serão escrupulosamente protegidos, sendo o seu tratamento e utilização feitos no cumprimento estrito das normas constitucionais, legais e comunitárias atualmente em vigor.</p>	<p>expresso com data e assinatura de acordo com o Documento de Identificação.</p> <p>7 - Cessa ainda a inscrição no Partido quando o militante seja condenado com a sanção de expulsão em sede de processo disciplinar, ou por qualquer outra causa prevista na lei.</p> <p>8 - Cessando a inscrição por qualquer motivo, o militante não poderá ser novamente admitido como militante antes de completado um período mínimo de 3 anos após a cessação da sua inscrição.</p> <p>9 - Os militantes residentes em Concelhos onde não esteja criada Secção Concelhia serão inscritos temporariamente na Secção Concelhia de Concelho limítrofe à sua escolha, ou do mais próximo, até à criação da Secção Concelhia em causa, não ficando a sua transferência para a Secção Concelhia de residência, quando criada, sujeita ao requisito temporal estabelecido no número 3 do presente artigo.</p>		
---	---	--	--

Artigo 8.º (Direitos dos militantes)

<p>São direitos dos militantes do PARTIDO “CHEGA”:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Participar nas actividades do Partido;b) Participar, mormente, através do órgão a que pertencem, na apreciação e discussão dos Programas e de alterações aos Estatutos do Partido;c) Terem a capacidade efectiva para eleger (ou ser eleito) os (para os) órgãos do Partido “CHEGA”;d) Sugerir e propor aos órgãos do Partido iniciativas e acções que considerem necessárias ou mais correctas;e) Discutir, livre e democraticamente, no seio do Partido, todos os problemas e orientações que devem nortear a intervenção política dos seus órgãos;f) Denunciar quaisquer actos praticados por órgãos do Partido “CHEGA” se e quando não conformes com a Lei ou	<p>São direitos dos militantes do Partido CHEGA:</p> <ul style="list-style-type: none">c) Eleger, sem direito a delegação de voto, e ser eleito para os órgãos do Partido “CHEGA”;		
--	--	--	--

com os Estatutos em vigor.			
Artigo 9.º (Deveres dos militantes)			
<p>1. São deveres dos militantes do Partido “CHEGA”:</p> <p>a) O de participar nas actividades do Partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes, e concorrer para que os seus órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas do País e dos grupos e regiões que o integram;</p> <p>b) Participar, activa e livremente, na discussão dos problemas nacionais e internacionais, em articulação com as orientações estratégicas gerais plasmadas no Programa do Partido “CHEGA”, em vista a contribuir para a sua resolução;</p> <p>c) Alargar a implantação do Partido “CHEGA” a nível local e nacional, através da difusão dos objectivos e dos seus programas e da congregação de novos</p>	<p>São deveres dos militantes do Partido “CHEGA”:</p> <p>(novo) i) Respeitar todos os militantes e em particular todos os militantes eleitos para funções nos órgãos do Partido, contribuindo para promover um clima de urbanidade e civilidade em todas as estruturas;</p> <p>j) O dever de zelo que consiste em fazer uso diligente e competente das normas regulamentares e instruções dos Órgãos e estruturas do Partido e exercer as funções atribuídas de acordo com os objetivos estabelecidos;</p> <p>k) O dever de correção que consiste no tratamento correto entre militantes no respeito pela dignidade de todos e de cada um; para com os Órgãos e estruturas do Partido; com os cidadãos, a Comunidade e os Órgãos e Instituições da mesma Comunidade, bem como ser</p>		<p>Proposta de revogação da al. h) (que na proposta consta por lapso como n.º 8)</p>

<p>membros para as causas, Valores e Princípios Fundamentais que protagoniza;</p> <p>d) Contribuir para reforçar a coesão, o dinamismo e o espírito de Liberdade crítica do Partido “CHEGA”;</p> <p>e) Aceitar, salvo escusa ponderosa e fundamentada, as funções para as quais tenham sido designados pelos órgãos do Partido;</p> <p>f) Respeitar os militantes eleitos para funções nos órgãos do Partido, contribuindo para promover um clima de urbanidade e civilidade em todas as estruturas;</p> <p>g) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotas;</p> <p>h) O de não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido;</p> <p>i) O de não contrair dívidas ou obrigações contratuais em</p>	<p>respeitoso e digno na linguagem verbal e escrita, em privado e em público com especial cuidado nos novos meios de comunicação comunitária;</p> <p>l) O dever de Assiduidade que consiste em militar participando ativamente no trabalho e atividades da sua Secção Concelhia e restantes Órgãos e estruturas do Partido;</p> <p>m) O dever de Sigilo que consiste em guardar segredo sobre factos e matérias de que tenha conhecimento, ou a necessidade de conhecer em virtude das funções desempenhadas, e que não devam ser revelados para além daqueles que tenham essa necessidade de conhecer.</p> <p>n) São deveres especiais de todos os eleitos pelo Partido CHEGA ou nomeados para cargo político com autorização da Direção Nacional, os de conformarem toda a sua atividade política com as posições políticas do Partido.</p>		
---	---	--	--

<p>nome do Partido sem delegação ou autorização expressa da Direcção Nacional, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar.</p>			
<p>Artigo 10.º (Sanções aplicáveis pela violação dos deveres de militância)</p>			
<p>1. Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Repreensão;</p> <p>c) Cessação de funções em órgãos do Partido;</p> <p>d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até três anos;</p> <p>e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até três anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;</p> <p>f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até três anos;</p> <p>g) Expulsão.</p> <p>2. Cessa a inscrição no Partido</p>	<p>3 - É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos.</p> <p>(novo) 5 - A aplicação de qualquer sanção disciplinar carece de processo disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar a aprovar pela Convenção Nacional ou pelo Conselho Nacional, em qualquer caso sob proposta da Direcção Nacional.</p>		<p>(NOVO) 1. É considerada infracção disciplinar a violação:</p> <p>a) Do disposto nos Estatutos do Partido ou nos seus Regulamentos;</p> <p>b) Da lei, especialmente quando digam respeito ao exercício de funções por titulares de cargos políticos;</p> <p>c) Das orientações estratégicas e de acção política definidas pelos órgãos competentes, nomeadamente a participação em quaisquer acordos político-partidários contrários à determinação emanada dos órgãos superiores do Partido;</p> <p>d) Dos deveres de sigilo e de lealdade para com órgãos; do dever de promover a coesão partidária e respeito entre os</p>

<p>"CHEGA" — ficando automaticamente suspensos os respetivos direitos de militância — aos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou apoiantes de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo Partido "CHEGA".</p> <p>3. É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a três anos.</p> <p>4. O Regulamento Disciplinar será proposto pela Direção Nacional e aprovado pelo Conselho Nacional.</p>			<p>militantes, ou das regras de urbanidade e de convivência no âmbito interno do Partido.</p> <p>(NOVO) 2 – É ainda considerada infracção disciplinar:</p> <p>a) A produção de ofensas graves ao bom nome e à honra de outros militantes, dirigentes ou órgãos do Partido;</p> <p>b) A condenação, em sede própria, por actos cometidos no âmbito de criminalidade grave e/ou organizada, quando revelem um elevado grau de ilicitude ou culpa do agente, colocando em causa a sua idoneidade para a participação político-partidária.</p> <p>(RENUMERADO) 3 - Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:</p> <p>a. Advertência;</p> <p>b. Repreensão;</p> <p>c. Cessaçã de funções em órgãos do Partido;</p>
---	--	--	---

			<p>d. Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até três anos;</p> <p>e. Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até três anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;</p> <p>f. Suspensão da qualidade de membro do Partido até três anos;</p> <p>g. Expulsão. (RENUMERADO) 4 - Cessa a inscrição no Partido “CHEGA” — ficando automaticamente suspensos os respetivos direitos de militância — dos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou apoiantes de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo Partido “CHEGA”. (RENUMERADO) 5 - É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a</p>
--	--	--	--

			três anos. (RENUMERADO) 6 - O Regulamento Disciplinar será proposto pela Direção Nacional e aprovado pelo Conselho Nacional. (NOVO) 7 - As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.
Artigo 11.º (Órgãos Nacionais do Partido)			
São Órgãos da Estrutura do Partido “CHEGA”: a) A Convenção Nacional; b) O Conselho Nacional; c) A Direção Nacional; d) O Conselho de Jurisdição Nacional; e) O Conselho de Auditoria e Controle Financeiro.	São Órgãos Nacionais do Partido “CHEGA”: a) A Convenção Nacional; b) O Conselho Nacional; c) A Direção Nacional; d) O Conselho de Jurisdição Nacional; e) O Conselho de Auditoria e Controle Financeiro; (novo) f) A Mesa da Convenção e do Conselho Nacional; (novo) g) O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto; (novo) h) A Comissão Política Nacional.		São Órgãos da Estrutura do Partido “CHEGA”: a) A Convenção Nacional; b) O Conselho Nacional; c) A Direção Nacional; (novo) d) A Mesa Nacional, que é simultaneamente a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional; e) O Conselho de Jurisdição Nacional; f) O Conselho de Auditoria e Controle Financeiro.
Artigo 13.º (Quórum)			

<p>1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.</p> <p>2. Os órgãos do partido poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos, independentemente do número de militantes presentes.</p>	<p>2 - Os órgãos do partido poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos, desde que presentes 1/3 dos seus membros.</p>		
NOVO			
	<p>Artigo 14.º - A Vacatura</p> <p>1 - Em caso de vacatura de órgão regional, distrital ou concelhio, compete ao órgão de igual natureza e âmbito territorial superior, exercer as suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.</p> <p>2 - Verifica-se vacatura do órgão quando, após a cessação de funções por qualquer causa, incluindo o prazo máximo dos mandatos, decorram 60 dias sem que novo ato eleitoral haja sido convocado ou 30 dias sem que</p>		

	haja tomada de posse dos novos órgãos eleitos.		
NOVO			
	<p>Artigo 14º B Inviolabilidade dos Mandatos</p> <p>1 - A perda de mandato para órgão do Partido apenas pode ser decidida em sede de processo conduzido pelo Conselho de Jurisdição ou por decisão nos termos destes Estatutos, e de acordo com regulamentação em vigor.</p> <p>2 - Além do disposto nestes Estatutos, bem como nos casos especialmente previstos em regulamento, pode a Direção Nacional proceder à suspensão de exercício de funções dos órgãos regionais, distritais ou concelhios, ou dos seus titulares.</p> <p>3 - Em casos excecionais de insubordinação e nos termos dos presentes Estatutos, pode a Direção Nacional ou o seu Presidente propor ao Conselho Nacional a suspensão ou cessação imediata de funções de qualquer</p>		

	<p>órgão nacional ou algum dos seus membros, mediante proposta fundamentada ao Conselho Nacional, que deverá ser aprovada pela maioria dos seus membros.</p>		
NOVO			
	<p>Artigo 14 .º C Incompatibilidades e impedimentos 1 - Salvo as exceções expressamente previstas nos Estatutos ou em Regulamentos, nenhum militante pode acumular mais do que um cargo, de nomeação ou eletivo, no partido. 2 - Não são admissíveis como candidatos a atos eleitorais pelo Partido em eleições europeias, nacionais, regionais e autárquicas, quem tenha sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática dos seguintes crimes: a) Crimes contra a vida, previstos no capítulo I, título I do Livro II do Código Penal; b) Crimes contra a integridade</p>		

	<p>física, com exceção do crime de ofensa à integridade física negligente, do crime de participação em rixa e do crime de violação de regras de segurança, previstos no capítulo III, título I do Livro II do Código Penal;</p> <p>c) Crimes contra a liberdade pessoal, previstos no capítulo IV, título I do Livro II do Código Penal;</p> <p>d) Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, com exceção do crime de importunação sexual, previstos no capítulo V, título I do Livro II do Código Penal;</p> <p>e) Crimes contra a propriedade, previstos no capítulo II, título II do Livro II do Código Penal;</p> <p>f) Crimes contra o património em geral, previstos no capítulo III, título II do Livro II do Código Penal;</p> <p>g) Crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente, previstos no capítulo V, título II do Livro II do Código Penal;</p>		
--	--	--	--

	<p>h) Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, previstos no título III do Livro II do Código Penal;</p> <p>i) Crimes de falsificação, previstos no capítulo II, título IV do Livro II do Código Penal;</p> <p>j) Crimes de incêndios, explosões e outras nem condutas especialmente perigosas, energia nuclear, incêndio florestal e corrupção de substâncias alimentares ou medicinais, previstos no capítulo III, título IV do Livro II do Código Penal;</p> <p>k) Crimes contra a segurança das comunicações, com exceção dos crimes de condução perigosa de veículo rodoviário e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, previstos no capítulo IV, título IV do Livro II do Código Penal;</p> <p>l) Crimes eleitorais, previstos na secção III, capítulo I, título V do Livro II do Código Penal;</p> <p>m) Crimes da tirada e evasão de</p>		
--	---	--	--

	<p>presos e do não cumprimento de obrigações impostas por sentença criminal, previstos na secção II, capítulo II, título V do Livro II do Código Penal;</p> <p>n) Crimes cometidos no exercício de funções públicas, previstos no capítulo IV, título V do Livro II do Código Penal;</p> <p>o) Crimes de tráfico, branqueamento e outras infrações, previstos no capítulo III da legislação de combate à droga, DL n.o 15/93, de 22 de Janeiro;</p> <p>p) Crimes de responsabilidade criminal e crimes de perigo comum previstos na secção I, capítulo X do regime jurídico das armas e suas munições, lei n.o 5/2006, de 23 de Fevereiro;</p> <p>q) Crimes previstos no capítulo II da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, lei n.º 20/2008, de 21 de Abril;</p> <p>r) Crimes tributários comuns, crimes aduaneiros e crimes fiscais, previstos nos capítulos I,II,</p>		
--	--	--	--

	<p>III e IV do título I da parte III do regime geral para das infracções tributárias, com exceção do crime de abuso de confiança e do crime de abuso de confiança contra a segurança social.</p> <p>3 – Não são admissíveis como candidatos a atos eleitorais a órgãos nacionais, regionais, distritais ou locais do Partido, quem tenha sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática dos crimes previstos no número anterior.</p> <p>4 – Qualquer membro de um órgão do partido, eleito ou nomeado, que seja condenado com trânsito em julgado pela prática dos crimes previstos no no 2, deve ser exonerado do cargo.</p> <p>5 - O disposto nos números anteriores é aplicável perante a prática de crimes equivalentes aos tipificados no número 2 ainda que as decisões transitadas em julgado sejam emanadas por tribunais estrangeiros.</p>		
--	--	--	--

Artigo 15.º (Convenção Nacional - Composição)			
<p>1. A Convenção Nacional é o órgão máximo do Partido e tem a seguinte composição:</p> <p>a) Os delegados que, para cada Convenção, forem eleitos pelas Secções Concelhias e Distritais do Partido, de acordo com Regulamento Eleitoral;</p> <p>b) O Presidente do Partido;</p> <p>c) Os membros eleitos para os órgãos nacionais;</p> <p>d) Os deputados, em efetividade de funções, à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu, desde que militantes do Partido;</p> <p>e) Os Presidentes das Comissões Políticas das Secções Concelhias,</p>	<p>2 – Compete à Mesa da Convenção e do Conselho Nacional a direção dos trabalhos da Convenção Nacional.</p> <p>3 - Revogado.</p>		<p>1 - A Convenção Nacional elege uma Mesa, que é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, para a prossecução das finalidades estatutariamente definidas.</p>

<p>Distritais e Regionais do Partido;</p> <p>f) Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais, desde que militantes do Partido, e outros autarcas a definir em regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional;</p> <p>g) Os membros do Governo e os membros dos Governos Regionais, indicados pelo Partido, desde que militantes do Partido;</p> <p>h) Os anteriores Presidentes do Partido, desde que permaneçam filiados.</p> <p>2. Convenção Nacional elegerá uma Mesa, que será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, para a prossecução das finalidades</p>			
--	--	--	--

<p>estatutariamente definidas. 3. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Convenção Nacional.</p>			
Artigo 16.º (Convenção Nacional - Competências)			
<p>1. A Convenção Nacional constitui-se como o órgão supremo do CHEGA, sendo suas as seguintes competências: a) Definir a linha política e estratégica global do Partido, apreciando a atuação de todos os seus órgãos e deliberando sobre todas as matérias de relevante interesse para o Partido; b) Aprovar e modificar o Programa e os Estatutos do Partido; c) Aprovar as posições políticas, em geral, que não sejam da competência própria dos demais órgãos do Partido, assim como decidir sobre quaisquer matérias não previstas no núcleo de competências desses órgãos;</p>	<p>1 - A Convenção Nacional constitui-se como o órgão supremo do CHEGA, sendo suas as seguintes competências: b) Aprovar e modificar o Programa, os Estatutos e os Regulamentos do Partido; e) Eleger os Órgãos Nacionais do Partido; (novo) f) Ratificar quaisquer atos do Partido; (novo) g) Deliberar sobre quaisquer matérias, ainda que igualmente da competência do Conselho Nacional. 3 - A Convenção Nacional exerce as competências previstas nos Estatutos, de acordo com uma ordem de trabalhos previamente fixada e obrigatoriamente comunicada a todos os participantes por publicação no</p>		

<p>d) Eleger o Presidente do Partido;</p> <p>e) Eleger a Mesa da Convenção Nacional, a Direcção Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional;</p> <p>2. A Convenção Nacional do PARTIDO “CHEGA” reúne de três em três anos em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, por deliberação da Direcção Nacional, ou a requerimento de ½ dos militantes inscritos.</p> <p>3. A Convenção Nacional pode, em reunião ordinária, exercer as competências previstas nos Estatutos, de acordo com uma ordem de trabalhos previamente fixada e obrigatoriamente comunicada a todos os participantes.</p> <p>4. A Convenção Nacional pode, em reunião extraordinária, deliberar sobre os pontos que sejam objecto da convocatória.</p>	<p>sítio do Partido.</p> <p>(novo) 5 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 1 do presente artigo, em caso de vacatura de algum membro de um órgão nacional, pode esta ser suprida por eleição em Conselho Nacional, órgão máximo entre Convenções Nacionais, sob proposta da Direcção Nacional.</p> <p>(novo) 6 - Em qualquer circunstância, o mandato dos órgãos nacionais acompanha o mandato da Direcção Nacional, iniciando-se e terminando no início e no termo, por qualquer motivo, do mandato daquela.</p>		
<p>Artigo 17.º (Mesa da Convenção Nacional)</p>			

<p>1. A Mesa da Convenção Nacional é composta pelo Presidente, um Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.</p> <p>2. Compete à Mesa a direcção dos trabalhos a desenvolver pela Convenção Nacional.</p>	<p>1 - A Mesa da Convenção e do Conselho Nacional é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um vogal e dois Secretários, eleitos na Convenção Nacional em lista fechada.</p> <p>(novo) 2 - A candidatura à Mesa da Convenção e do Conselho Nacional é apresentada em lista fechada pelo candidato a Presidente da Mesa da Convenção e do Conselho Nacional.</p> <p>(renumerado e alterado) 3 - Compete à Mesa da Convenção e do Conselho Nacional a direcção dos trabalhos da Convenção Nacional e do Conselho Nacional.</p>		<p>1. A Mesa da Convenção Nacional é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.</p> <p>2. (...)</p>
Artigo 18.º (Conselho Nacional)			
<p>1. O Conselho Nacional do CHEGA é o órgão responsável pela prossecução da estratégia política do Partido definida em Convenção Nacional, bem como pela fiscalização política das atividades dos órgãos nacionais do Partido.</p>	<p>2 - São competências específicas do Conselho Nacional:</p> <p>g) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos nacionais, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, proposto pela Direcção Nacional.</p>		

<p>2. São competências específicas do Conselho Nacional:</p> <p>a) Analisar a situação político-partidária e propor linhas de ação, nos vários níveis de atuação do Partido, que potenciem e dinamizem a estratégia política definida na Convenção Nacional;</p> <p>b) Aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, o Orçamento Anual apresentado pela Direcção Nacional, bem como as Contas de cada Exercício;</p> <p>c) Deliberar, nas diversas circunstâncias e diferentes momentos eleitorais, sobre a constituição de coligações com outros partidos, podendo, em eleições autárquicas, delegar essa competência nos órgãos distritais ou regionais competentes.</p> <p>d) Deliberar sobre outras questões que lhe sejam apresentadas pela Comissão Política Nacional;</p> <p>e) Eleger o substituto de</p>			
---	--	--	--

<p>qualquer dos titulares da Mesa da Convenção Nacional e da Direcção Nacional, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão.</p> <p>f) Aprovar a constituição, designação e a dissolução de organizações especiais do Partido;</p> <p>g) Aprovar, por proposta da Direcção Política Nacional, o Regulamento Eleitoral e suas alterações.</p> <p>h) Aprovar, sob proposta da Direcção Nacional, o Regulamento Disciplinar.</p>			
Artigo 19.º (Conselho Nacional - Composição)			
<p>O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido entre Convenções e tem a seguinte composição:</p> <p>a) O Presidente do Partido e todos os membros da Direcção Nacional;</p> <p>b) Os membros da Mesa do Conselho Nacional;</p>	<p>O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido entre Convenções e tem a seguinte composição:</p> <p>b) Os membros da Mesa da Convenção e do Conselho Nacional;</p> <p>(novo) f) O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto;</p>		

<p>c) Os Presidentes e Vice-Presidentes das Seções Regionais e Distritais do Partido;</p> <p>d) 30 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos na Convenção Nacional, nos termos do Regulamento Eleitoral.</p> <p>e) Os militantes do CHEGA que exerçam funções executivas no Governo da República Portuguesa, em Regiões Autónomas ou Câmaras Municipais.</p>			
Artigo 20.º (Mesa e Reuniões)			
<p>1. A Mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.</p> <p>2. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Direcção Nacional ou por iniciativa de pelo menos metade dos seus membros efetivos.</p>	<p>1 - Compete à Mesa da Convenção e do Conselho Nacional a direcção dos trabalhos do Conselho Nacional;</p>		
Artigo 21.º (Direcção Nacional)			

<p>1. A Direcção Nacional é o órgão responsável pela implementação e execução da estratégia política do Partido definida em Convenção Nacional, bem como pela fiscalização política das actividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido, competindo-lhe especialmente:</p> <p>a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Convenção Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;</p> <p>b) Apresentar as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e a Primeiro-Ministro e aprovar as listas de candidaturas à Assembleia da República, às autarquias e aos governos e parlamentos regionais, bem como ao Parlamento Europeu, ouvidas as Secções Concelhias, Distritais e Regionais do Partido;</p>	<p>1 - A Direcção Nacional é o órgão responsável pela implementação e execução da estratégia política do Partido definida em Convenção Nacional, bem como pela fiscalização política das actividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido, competindo-lhe especialmente:</p> <p>j) Aprovar, sem carácter vinculativo, os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República.</p>		
---	--	--	--

<p>c) Articular com as estruturas municipais e das comunidades portuguesas a prossecução das iniciativas e ações a tomar;</p> <p>d) Articular com as estruturas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, promovendo iniciativas conjuntas que contribuam para o aprofundamento das relações políticas e a coesão nacional.</p> <p>e) Dirigir a comunicação nacional do CHEGA, promovendo externamente a mensagem fundamental do Partido e as considerações que, em cada momento, se exigam às organizações de natureza político-partidário.</p> <p>f) Administrar o património e os recursos humanos e logísticos afetos ao Partido;</p> <p>g) Praticar, em geral, todos os actos necessários à execução das competências previstas nas alíneas anteriores;</p> <p>h) Indicar os representantes do CHEGA junto das organizações nacionais e internacionais que o</p>			
--	--	--	--

<p>CHEGA integre ou seja convidada a participar;</p> <p>i) Coordenar a atuação dos órgãos regionais do Partido, apreciar a sua actividade e propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a sua dissolução em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a respectiva assembleia para eleger novos órgãos;</p> <p>j) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, nos termos do regulamento.</p> <p>k) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.</p> <p>2. A Direcção Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.</p>			
--	--	--	--

Artigo 22.º (Composição da Direcção Nacional)			
<p>São membros da Direcção Nacional:</p> <p>a) O Presidente do Partido, eleito nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;</p> <p>b) Três Vice-Presidentes;</p> <p>c) Seis Adjuntos.</p> <p>2. A Direcção Nacional é eleita na Convenção Nacional do Partido por um período de três anos, nos termos do Regulamento Eleitoral.</p> <p>3. Poderão ser designados pela Direcção Nacional Porta-Vozes para áreas específicas da governação ou relevo social, em número nunca superior a oito.</p> <p>4. Os Porta-Vozes têm assento nas reuniões da Direcção Nacional, sem direito a voto.</p>			<p>1. São membros da Direcção Nacional:</p> <p>a. (...);</p> <p>b. (...);</p> <p>c. Sete Adjuntos.</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p> <p>4. (...)</p>
Artigo 23.º (Presidente da Direcção Nacional)			
<p>1. Compete ao Presidente da Direcção Nacional:</p> <p>a) Apresentar publicamente a posição do Partido “CHEGA”</p>	<p>1- Compete ao Presidente da Direcção Nacional:</p> <p>(novo) d) Decidir, ouvida a Direcção Nacional, sobre as listas</p>		

<p>sobre as matérias da competência da Direcção Nacional;</p> <p>b) Representar o Partido perante os órgãos de Estado e os demais Partidos;</p> <p>c) Presidir à Direcção Nacional e às respectivas reuniões.</p> <p>2.Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar, independentemente do carácter permanente ou provisório das mesmas.</p>	<p>de candidatos a deputados na Assembleia da República e sobre o apoio formal a qualquer candidatura à Presidência da República.</p> <p>(novo) e) Indicar os candidatos em qualquer ato eleitoral em que o Partido apresente ou apoie candidatura, bem como indicar os mandatários das respetivas candidaturas.</p>		
NOVO			
	<p>Artigo 24.º A (Secretário-Geral)</p> <p>1- O Secretário-Geral é nomeado diretamente pelo Presidente da Direcção Nacional e compete-lhe representar o Presidente junto das estruturas regionais, distritais e locais do Partido, bem como assumir a gestão corrente do mesmo nos seus diversos aspetos administrativo, jurídico,</p>		

	<p>financeiro e institucional.</p> <p>2 - O Secretário-Geral será coadjuvado, nas suas funções, pelo Secretário-Geral Adjunto, também nomeado pelo Presidente do Partido.</p> <p>3 - O Presidente da Direção Nacional pode nomear até dois militantes para a função de Secretário- Geral e até quatro para a função de Secretário- Geral Adjunto.</p> <p>4 - O Secretário-Geral participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direção Nacional.</p>		
NOVO			
	<p>Artigo 24.º B Comissão Política Nacional</p> <p>1- A Comissão Política Nacional será integralmente nomeada pelo Presidente do Partido e será composta por um número máximo de 25 membros de prestígio da sociedade civil, com as seguintes competências:</p> <p>a) Aconselhar a Direção Nacional em matéria de orientação política</p>		

	<p>geral;</p> <p>b) Sugerir tomadas de posição de natureza política, interna ou externa;</p> <p>c) Ser ouvida pelo Presidente do Partido sempre que o contexto político o justifique e aquele o entenda necessário.</p> <p>2- A Comissão Política Nacional tem um Coordenador Nacional que preside às reuniões, exceto quando o Presidente do Partido esteja presente.</p> <p>3- Poderá haver lugar a estruturas idênticas de natureza distrital, desde que aprovadas pelo órgão diretivo da Secção Distrital.</p>		
Artigo 25.º (Conselho de Jurisdição Nacional — Competência)			
<p>1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregue de zelar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido “CHEGA”.</p> <p>2. Compete ao Conselho de</p>			<p>1. (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p> <p>4. (...)</p> <p>5. (...)</p> <p>6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de cento e</p>

<p>Jurisdição Nacional:</p> <p>a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos nacionais, regionais, distritais e locais do Partido, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão do Partido, anular qualquer dos seus actos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;</p> <p>b) Exercer a ação disciplinar e dirimir todas as questões jurídicas internas do CHEGA, incluindo, entre outros, de acordo com a lei, os Estatutos e a regulamentação interna, a apreciação das deliberações de qualquer órgão e a apreciação da regularidade e validade de atos de procedimento eleitoral;</p> <p>c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas.</p> <p>3. O Conselho de Jurisdição Nacional ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os</p>			<p>oitenta dias até à decisão final, podendo este prazo ser prorrogado por motivo justificado, devendo as partes ser notificadas desta decisão de forma fundamentada e com indicação do prazo adicional.</p>
---	--	--	---

<p>elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.</p> <p>4. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de qualquer outro órgão do Partido e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídico-regulamentares.</p> <p>5. Para o exercício da sua competência poderá o Conselho nomear assessores técnicos e jurídicos para o auxílio na prossecução rigorosa das suas funções.</p> <p>6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.</p>			
Artigo 26.º (Composição do Conselho de Jurisdição Nacional)			
<p>1. O Conselho de Jurisdição Nacional é constituído por cinco</p>	<p>5 - Das decisões do Conselho de Jurisdição cabe sempre recurso</p>		

<p>membros, entre os quais um presidente, dois vice-presidentes e dois adjuntos.</p> <p>2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional serão eleitos na Convenção Nacional do Partido, de acordo com o Regulamento Eleitoral.</p> <p>3. Compete ao Presidente do Conselho de Jurisdição designar os vice-presidentes, nos termos do respetivo regulamento interno.</p> <p>4. O Conselho de Jurisdição Nacional goza de independência e autonomia técnica e funcional face aos demais órgãos do CHEGA, devendo orientar-se sob o princípio da imparcialidade.</p> <p>5. Das decisões do Conselho de Jurisdição cabe sempre recurso para os Tribunais e nada nos presentes Estatutos e demais regulamentação interna poderá limitar o acesso aos Tribunais por parte dos órgãos do CHEGA, dos militantes e dos simpatizantes.</p> <p>6. Os membros do Conselho de</p>	<p>para os Tribunais e nada nos presentes Estatutos e demais regulamentação interna poderá limitar o acesso aos Tribunais por parte dos órgãos do CHEGA e dos militantes.</p>		
---	---	--	--

Jurisdição não podem acumular o exercício de qualquer outro mandato nos órgãos do CHEGA.			
Artigo 29.º (Secções Concelhias)			
<p>1. A organização local do CHEGA será definida em regulamento próprio e terá como objetivo o desenvolvimento e promoção de políticas adequadas a nível local.</p> <p>2. A nível local, o CHEGA far-se-á representar e concentrará a sua atividade nas denominadas Secções Concelhias.</p>	<p>2 - A nível local, o CHEGA far-se-á representar e concentrará a sua atividade nas denominadas Secções Concelhias que têm base municipal.</p>		
NOVO			
			<p>Art. 29.º - A (Juventude CHEGA)</p> <p>1. A Juventude do Partido CHEGA, doravante denominada Juventude CHEGA, é uma organização interna do CHEGA, constituída com o objetivo de envolver os jovens nas atividades do Partido,</p>

			<p>promover os seus valores e princípios entre a juventude portuguesa e contribuir para a formação política e cívica dos jovens membros.</p> <p>2. A Juventude CHEGA tem autonomia para organizar as suas atividades internas, estabelecer metas e prioridades, mas funciona sob a dependência direta da Direção Nacional, respeitando as diretrizes gerais do Partido e contribuindo para os seus objetivos estratégicos.</p> <p>3. A estrutura organizacional e funcional da Juventude CHEGA, incluindo a nomeação dos seus órgãos dirigentes e condições de adesão, é definida em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Nacional do Partido CHEGA.</p>
Artigo 30.º (Secções Distritais)			
1. A organização distrital do CHEGA será definida em	2 - A nível distrital, o CHEGA far-se-á representar nas		

<p>regulamento próprio e terá como objetivo o desenvolvimento e promoção de políticas adequadas a nível distrital.</p> <p>2. A nível distrital, o CHEGA far-se-á representar nas denominadas Secções Distritais, que terão estatutos próprios.</p>	<p>denominadas Secções Distritais, que terão regulamentação própria.</p>		
<p>Artigo 32.º (Receitas e Financiamento partidário)</p>			
<p>1. São receitas próprias do PARTIDO “CHEGA”</p> <p>a) As contribuições próprias dos militantes do Partido;</p> <p>b) Donativos com os limites e nas condições previstas na lei;</p> <p>c) As subvenções públicas, nos termos previstos na lei.</p> <p>2. A Gestão das receitas próprias compete à Direcção Nacional, a quem compete a organização e publicidade ao relatório discriminativo de receitas e despesas.</p>	<p>1 - São receitas próprias do Partido “CHEGA”</p> <p>(novo) d) O produto de ações de angariação de fundos;</p> <p>(novo) e) As demais previstas na lei.</p>		

Artigo 33.º (Legitimidade Eleitoral)			
Serão elegíveis para os diversos órgãos do CHEGA todos os militantes regularmente inscritos no momento da convocatória para o respetivo ato eleitoral.	Serão elegíveis para os diversos órgãos do CHEGA todos os militantes regularmente inscritos e com quotas pagas ao momento da convocatória para o respetivo ato eleitoral.		
Artigo 34.º (Vigência e Extinção)			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Os presentes Estatutos e suas alterações entram em vigor assim que aprovados. 2. O CHEGA é constituído por tempo indeterminado. 3. O CHEGA poderá extinguir-se por decisão da Convenção Nacional, desde que obtida uma maioria qualificada de 4/5 em votação expressa daquele órgão. 4. No caso de extinção, a Convenção Nacional designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso 	<p>(novo) 5 - Até ao averbamento de alterações aprovadas aos Estatutos pelo Tribunal Constitucional, os órgãos nacionais são compostos pelos primeiros das listas apresentadas, cabendo ao Conselho Nacional ratificar qualquer ato eleitoral após o referido averbamento.</p>		

algum poderão ser distribuídos pelos filiados.			
--	--	--	--